

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LAZARO KNAUF - ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAZARO KNAUF - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.919.119/0001-93, com sede à Rua Jorge Dias de Oliva, n.º 63 - Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu proprietário, Sr. Lazaro Knauf, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.828.420, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 550.066.046-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, Convite n.º 002/2015, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas que fazem a recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão:

- 1.1- Deve ser feita a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de recepção e transmissão de TV.
- 1.2- Manter em boas condições de áudio e vídeo a transmissão dos sinais de TV para devida retransmissão dentro do município.
- 1.3- Quando necessário, realizar a instalação de sistemas de recepção e transmissão que operam com sinal de TV.
- 1.4- Quando necessário, realizar a instalação de sistema de aterramento das estações, que compreende a construção da malha e aterramento dos equipamentos pertencentes ao município (cordoalha de cobre, haste cobreada, conectores) e interligá-la ao aterramento da torre.
- 1.5- Manter limpa a casa de abrigo, livre de poeira, ou qualquer outro detrito que venha prejudicar o desempenho dos equipamentos.
- 1.6- Proceder a avaliação no estado geral da estação no que se refere a todos o sistema integrante da mesma, incluindo casa de abrigo, cerca e estrada de acesso.
- 1.7- Comunicar imediatamente à municipalidade, qualquer anormalidade verificada nas dependências da estação retransmissora, que atente contra o patrimônio municipal.
- 1.8- Prestar toda e qualquer informação suplementar, relativa à estação retransmissora do município, de interesse da municipalidade e quaisquer

exigências inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas.

- 1.9- Prestar os serviços com elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes.
- 1.10- Manter contato e parceria junto as emissoras (afiliadas), sobre as condições de fornecimento dos sinais, bem como as mudanças e atualizações de sistemas e padrões.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução do contrato:

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2.2 - O objeto deste contrato será recebido e avaliado por servidor (es) designado (s) pela **CONTRATANTE**.

2.3 - Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a **CONTRATADA** deverá imediatamente iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Itaú de Minas.

2.4 - O objeto deste contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas nele, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço.

2.5 - Serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, todos os componentes e materiais de reposição para a realização dos serviços de manutenção aos equipamentos de propriedade da mesma.

2.6 - Os receptores, caso não seja possível serem reparados em campo, ou laboratório da **CONTRATADA**, serão enviados para reparos ao fabricante ou seu representante. Caso haja equipamento sobressalente, o mesmo será fornecido à **CONTRATADA** para reposição.

2.7 - Os equipamentos transmissores que não puderem ser reparados em campo poderão ser trazidos na totalidade ou em parte (módulos) para recuperação no laboratório da **CONTRATADA** e, se for necessário, serão enviados ao fabricante para reparos.

2.8 - Os serviços deverão ser executados através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional com o objeto da contratação e a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Convite.

2.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as normas de segurança, as quais forem necessárias, para a realização dos serviços de manutenção, devendo para isto utilizar-se de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.).

2.11 - Para a realização dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de aparelhamento e instrumental técnico, bem como de ferramental necessários para testes, reparos e instalações que se fizerem necessários.

2.12 - Instrumental mínimo necessário para a realização dos serviços:

- Waltímetro com as respectivas pastilhas nas faixas de VHF E UHF,
- TV/monitor nas faixas de VHF E UHF,
- Multímetro digital e analógico,
- Freqüencímetro digital nas faixas VHF E UHF,
- Gerador de barras,
- Câmera fotográfica digital,
- Bússola.

2.13 - O prazo para atendimento durante a vigência deste contrato será imediata conforme necessidade do município, após recebimento da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais).

4.2 - O valor global é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

4.3 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.24.131.0401.2053-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Televisão, constante do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Administração, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução dos serviços, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a execução dos serviços;

- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de execução dos serviços;
- Suspender a execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3- Advertência.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

8.8 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas

isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 23 de novembro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LAZARO KNAUF - ME
LAZARO KNAUF
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
